



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 para reduzir as alíquotas sobre gás de cozinha e combustíveis durante o estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Essa lei altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001 para reduzirem respectivamente em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas da contribuição do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o gás liquefeito de petróleo – GLP e da alíquota incidente sobre a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico dos combustíveis durante o período em que foi reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....



§1º. (revogado)

§2º. *Até 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o inciso III deste artigo, incidentes sobre o gás liquefeito de petróleo – GLP, classificado no código 2711.19.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*.”.(NR)

Art. 3º. A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Cide terá, na importação e na comercialização no mercado interno, as seguintes alíquotas específicas:

.....

§ 8º *Até 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico de que trata o caput.*

.....

Art. 8º O contribuinte poderá, ainda, deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização, no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos no art. 5º, até o limite de, respectivamente:

.....

§ 3º *Até 31 de dezembro de 2020, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas de Contribuição para PIS/Pasep e da CONFINS, no*



mercado interno, dos produtos referidos de Intervenção no Domínio Econômico de que trata o caput do art. 5º, incisos I, II, III e VIII.” (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Somente no dia 20 de março, isto é, dois meses após, foi publicado o decreto que reconhece o estado de calamidade pública em função da pandemia de coronavírus, em todo o território brasileiro, os casos na época, já passaram de 600 pessoas contaminadas. Houve, portanto, uma demora do Governo Brasileiro no reconhecimento da emergência internacional.

Já foram confirmados no mundo 693.224 casos de COVID-19 e 33.106 mortes, no Brasil foram confirmados 4.579 casos e 159 mortes até a tarde do dia 30 de março de 2020 confirmados até 30 de março de 2020. O Ministério da Saúde do país declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional



Com a pandemia e a ordem de isolamento decretado em alguns estados brasileiros, vai gerar um aumento no consumo de alguns itens como energia elétrica, água, internet, produtos de higiene e limpeza, e principalmente maior consumo de alimentos.

Portanto, com a quarentena faz com que o consumo de gás de cozinha aumente. No entanto, com a alta do preço do gás, famílias de diversas regiões do país voltaram a usar lenha para cozinhar. Esse é o combustível mais utilizado nas casas brasileiras, no entanto vem sofrendo aumentos consecutivos. A situação está afetando cada vez mais a renda e o cotidiano das famílias brasileiras, ainda mais nesse momento de calamidade pública, onde famílias inteiras estão ficando em casa com seus filhos.

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide-combustíveis) foi instituída pela Lei 10.336/2001 com a finalidade de assegurar um montante mínimo de recursos para investimento em infraestrutura de transporte, em projetos ambientais relacionados à indústria de petróleo e gás, e em subsídios ao transporte de álcool combustível, de gás natural e derivados, e de petróleo e derivados.

De 2002 e 2012, a Cide arrecadou R\$ 76 bilhões, dos quais R\$ 37,6 bilhões foram investidos em infraestrutura de transporte, segundo a Confederação Nacional de Transporte (CNT). Do total arrecadado pela Contribuição, 20% dos recursos são desvinculados, de acordo com o instrumento Desvinculação de Receitas da União (DRU), 29% são destinados aos estados e municípios e 51% são investidos conforme determina a lei.

Com a presente proposta reduzimos em 50% (cinquenta por cento) da CIDE, PIS/Pasep e Confins sobre gasolina, diesel, querosene de aviação e álcool etílico, contribuindo para que o preço dos respectivos combustíveis venha a cair de preço no mercado interno para os consumidores durante o estado de calamidade pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Diante de todo o exposto, e em razão da relevância dessa matéria, conclamamos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 31/03/2020 19:16

PL n.1339/2020